

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – CIVAP

PROCESSO Nº 39/2024 – CIVAP

PROCESSO Nº 73/2024 – P.E. Nº 27/2024 – MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.614.826/0001-03, com sede na Rua/Avenida FRANCISCO IDALGO, nº 60, do Município de PAULISTÂNIA/SP, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor PAULO AUGUSTO GRANCHI, portador(a) do RG nº 33.700.945-5 e do CPF nº 219.717.968-32, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que define o artigo nº 181 da Lei 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA, com CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, situada na Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6 - Jardim Paulista - GALPÃO 01 e 02 – Paulista/PE - CEP: 53409-260. Representante Legal: Maria Emilia De Souza Ferraz, inscrito no RG nº 635.326-2 e CPF/MF nº 056.537.014-67.

1. CLÁUSULA I – OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS E OUTROS de acordo com especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML - SOL. INJETAVEL MARCA: HIPOLABOR-M(MG)	AMP	500	1,29	645,00
9	DIMETICONA 75MG/ML - 10ML MARCA: HIPOLABOR-M(MG)	FR	1.200	1,199	1.438,80
55	IPRATROPIO 0,25MG/ML - 20ML MARCA: HIPOLABOR-M(MG)	FR	300	0,864	259,20

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



77	ADENOSINA 6MG/2ML - 2ML MARCA: HIPOLABOR-M(MG)	AMP	300	10,06	3.018,00
148	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR, CLORIDRATO 2% 5ML - SOLUÇÃO INJETAVEL MARCA: HIPOLABOR-M(MG)	AMP	1.000	0,96	960,00
168	ACICLOVIR 200MG MARCA: PRATI DONAD(PR)	CP	8.000	0,158	1.264,00
180	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO ESTRADIOL 50MG + 5MG, 1ML - SOL.INJET MARCA: CIFARMA-GO(GO)	AMP	1.200	7,90	9.480,00
204	DEXCLORFENIRAMINA 2MG MARCA: GEOLAB-GO(GO)	CP	3.500	0,035	122,50
206	LORATADINA 10MG MARCA: GEOLAB-GO(GO)	CP	5.500	0,055	302,50
279	CARBAMAZEPINA 200MG MARCA: HIPOLABOR-M(MG)	CP	15.000	0,144	2.160,00
280	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, 20ML - SOL. ORAL MARCA: HIPOLABOR-M(MG)	FR	600	1,77	1.062,00
302	LEVOMEPROMAZINA 100MG MARCA: HIPOLABOR-M(MG)	CP	10.000	0,558	5.580,00
Total Do Proponente				R\$ 26.292,00	

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 e seus Anexos, realizado pelo CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

2. CLÁUSULA II – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

- 2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de acordo com as necessidades da Unidade Consumidora, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.
- 2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.3. Local de entrega dos produtos contratados: UBS MARIA NAZARETH, localizada na Rua José Porfírio, nº 18, Centro, Paulistânia/SP, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários
- 2.4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura:
 - 2.4.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;
 - 2.4.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.
 - 2.4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias corridos contados da transmissão do pedido para a Detentora.

- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 2.5.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Memorial Descritivo, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para regularização ou substituição.
- 2.6. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 2.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

3. CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data do encerramento da licitação.
- 3.2. Poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja de interesse da Prefeitura e que seja comprovada a vantajosidade do preço:
 - a) Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).
 - b) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela Prefeitura, no seu processo, através de pesquisa de mercado junto ao PNCP.
- 3.3. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:
 - a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.
- 3.4.1. A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 3.5. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.
- 3.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.
- 3.6. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA IV – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O pagamento relativo à cada parcela entregue será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto.
- 4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
- 4.3. O pagamento será efetuado:
 - a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
 - b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.
- 4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 4.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento da Prefeitura existentes no exercício em curso.
 - 4.5.1. Serão indicados no momento de cada contratação.
 - 4.5.2. Para o exercício seguinte, se for o caso, a Prefeitura se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

5. CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.4. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 5.5. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 5.6. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 5.7. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.
- 5.8. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6. CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.1. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.
- 6.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.
- 6.5. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.
- 6.6. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- 6.7. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:
 - a) Gestor: Alan Fabricio Capelino Pereira, CPF nº 367.938.438.69
 - b) Fiscal: Roseli Aparecida Da Silva Rodrigues, CPF nº 328.749.638-79
- 6.8. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da Prefeitura, conforme o caso, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA VII – HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:
 - b) descumprir as condições pactuadas;
 - c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento;
 - f) por iniciativa da Prefeitura na situação do subitem 3.6.1 desta Ata.
- 7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na CLÁUSULA VIII - SANÇÕES, desta ARP.

8. CLÁUSULA VIII – SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.
- 8.2. A aplicação das penalidades não impede a Prefeitura de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.
- 8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 8.5.4.1. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.
- 8.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.7. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,
 - III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.6 desta ARP.
- 8.8. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.
- 8.9. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.
- 8.10. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.11. A aplicação das penalidades não impede o Município contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

- 8.12. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.13. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 “caput”.
- 8.15. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 8.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).
- 8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.23. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



10. CLÁUSULA X - DIPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 realizado pelo CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema com seus Anexos, a ata da sessão do Pregão e a proposta da Detentora.
- 10.2. Fica eleito o Foro de Agudos/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.
- 10.3. Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.
- 10.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Paulistânia-SP, 13 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA
PAULO AUGUSTO GRANCHI
PREFEITO MUNICIPAL

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
CPF Nº 056.537.014-67

Testemunhas:

LUCAS DOS SANTOS
RG nº 47.173.433-0

FLÁVIA CAROLINI DA SILVA BORTOLINE
RG nº 45.083.761-0

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTANIA.

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº: 147/2024

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de Medicamentos e Outros – R\$ 26.292,00.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulistânia-SP, 13 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Augusto Granchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 219.717.968-32

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo de Souza Pecchio

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Augusto Granchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 219.717.968-32

Assinatura:

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Emilia De Souza Ferraz

Cargo: Gerente De Licitação

CPF: 056.537.014-67

E-mail: emilia.ferraz@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br

Telefone(s): (81)2102-1819 / (81)2102-1815 / (81)2102-1836

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Augusto Granchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 219.717.968-32

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alan Fabricio Capelino Pereira

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 367.938.438.69

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Lucas dos Santos

Cargo: Responsável pelo processo licitatório

CPF: 367.815.948-69

Telefone(s): 14 3275-8799

Assinatura:

Nome: Vinicius Chieregato Nunes

Cargo: Assessor Técnico Jurídico

CPF: 346.358.648-71

Telefone(s): 14 3275-8799

Assinatura: